



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2017

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

Art. 1º As apresentações artísticas no município de Itajaí terão sua classificação indicativa divulgadas

§1º. As informações de classificação indicativa devem ser exibidas de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

§2º A divulgação da classificação deve ocorrer antes da execução da apresentação, podendo ser:

I - divulgada por meio de cartazes, banners e afins.

II - mídias sociais

III- no ingresso e afins

IV - de forma oral antes do início do evento

Art. 2º A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 3º A classificação observará as Leis federais e o manual da nova classificação indicativa.

Art. 4º Se tratando de apresentação artística em escolas municipais, a escola enviará comunicado aos pais, ou responsáveis, informando a classificação indicativa.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Pretende o presente projeto dar maior divulgação as classificações indicativas no Município de Itajaí.

Justificasse esta pelos últimos acontecimentos em nosso país onde exposições artísticas com conteúdo impróprio foi amplamente divulgadas para crianças, visto isto, necessita de uma abrangente divulgação das classificações indicativas.

Conforme a simetria legal, conceito jurídico este que determina que deve haver uma concordância entre as legislações com a constituição e, assim a as Leis Municipais dentro de sua competência em concordância com as Leis Federais, na proposição em tela verifica-se tal simetria, uma vez que está de acordo com a CFRB/88 em seu Art. 227 e a legislação que protege o direito da criança e do adolescente, o ECA, onde se elenca o princípio da Proteção Integral.

Bem como, vemos o PLO in casu em simetria com a Constituição federal, no que tange o direito à Liberdade de expressão e as Leis federais que tratam sobre a classificação indicativa, citando aqui o manual da nova classificação indicativa.

Diante do que fora exposto, justificasse o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR